



Sociedade Brasileira de  
Geriatria e Gerontologia

RIO DE JANEIRO

# Direitos Sociais

da pessoa idosa portadora  
de **demência**

Anelise Fonseca  
Sandra Rabelo



Projeto  
Cartilha



**Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia** Seção Rio de Janeiro  
2022-2025

Anelise Coelho da Fonseca  
**Presidente**

Ivan Abdalla Teixeira  
**Vice-Presidente**

Sandra Rabello de Frias  
**Presidente Dep. Gerontologia**

Michele Lopes Fagundes Nascimento  
**Secretária Geral**

Beatrice Fátima da Silveira Carvalho  
**Secretária Adjunta**

Raphael Cordeiro da Cruz  
**Tesoureiro**

Gustavo de Jesus Monteiro  
**Diretor Científico**

Yolanda Eliza Moreira Boechat  
**Diretora de Defesa Profissional e Ética**

Elizabete Viana de Freitas  
**Conselho Consultivo de Geriatria**

Silvia Regina Mendes Pereira  
**Conselho Consultivo de Geriatria**

Maria Angélica dos Santos Sanchez  
**Conselho Consultivo de Gerontologia**

Maria Clotilde Barbosa Nunes Maia de Carvalho  
**Conselho Consultivo de Gerontologia**



# Introdução

A partir do **diagnóstico** de uma doença que ameace a vida, mesmo na sua fase inicial e mais, cuja família é impactada por anos, mais do que nunca e importante que a pessoa idosa e seus familiares saibam seus direitos.

Com o tempo, a doença que progride e na data da publicação da cartilha não tem cura, a família geralmente assume o cuidado e se vê na necessidade de tomar algumas decisões importantes e definidoras, como a curatela.

Cuidar de uma pessoa com demência não é fácil. Os sintomas podem se apresentar de forma imprevisível e mais, quando há associação com outras doenças, a evolução geralmente é mais ainda diferente. Conhecer esse universo, da trajetória da demência e tudo que um time de cuidados pode oferecer é fundamental para a organização de um plano de cuidados e o serviço social tem um papel ímpar nesse plano.

Esse profissional auxilia em vários pontos, como exemplo no apoio e orientação sobre o melhor local de moradia, na contratação de cuidadores formais e nos direitos públicos; pode contribuir dando suporte no gerenciamento financeiro, na curatela, e mediar conflitos, inclusive quando envolve o sistema judiciário.

A SBGG-RJ com essa cartilha reafirma seu compromisso com a divulgação e esclarecimentos das informações pertinentes a pessoa idosa, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e menos desigual.



# Direitos Sociais da pessoa idosa

A política nacional do idoso em seu artigo primeiro preconiza que toda pessoa idosa deve garantir direitos sociais, tais como saúde, moradia, dignidade humana, liberdade e igualdade. A partir dessa perspectiva, entendemos que a pessoa idosa que enfrenta as doenças degenerativas deve além de proteção social e dignidade, obter pleno acesso ao sistema de saúde que envolva a média e alta complexidade no atendimento aos protocolos de atenção à saúde as pessoas idosas que são diagnosticadas com síndrome demencial.

Art. 1º A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (BRASIL, 1994).

No que tange ao Sistema Único de Saúde (SUS), elencamos os seguintes direitos contemplados no Artigo 196 da lei 8080/1990:

Medicamentos gratuitos:

Para obtenção do direito a medicação o usuário deve obter um parecer de um especialista em geriatria. O profissional médico deve prescrever exames, a fim de complementar o parecer para o encaminhamento para obtenção da medicação necessária ao tratamento da doença. São necessários os seguintes documentos para o acesso aos medicamentos. São eles: Cartão do SUS, e RG do paciente. (CID), laudo com diagnóstico, história clínica do paciente, exames de imagem e exames clínicos, receita com a prescrição dos medicamentos e termo de esclarecimento e responsabilidade (TER), assinado pelo médico.

# Assistência Social:

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei.8742/1993), prevê um benefício assistencial denominado Benefício de Prestação Continuada (BPC). O benefício preconiza um pagamento mensal no valor de um salário mínimo vigente no país para pessoas em situação de vulnerabilidade. Para a obtenção do benefício, existe a necessidade de comprovação em não possuir meios de subsistência, além da renda familiar não ultrapassar  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Para acesso ao BPC, o usuário deve se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e se cadastrar no CAD-ÚNICO (Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal). O cadastro prevê uma atualização de dois em dois anos e os documentos necessários são: CPF de todos os membros da família.

## Quem tem direito ao BPC – Benefício de Prestação Continuada

- 1) Benefício Social ao idoso : Pessoas com idade mínima de 65 anos, em que a renda familiar não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. A solicitação para o benefício é realizada pelo aplicativo “MEU INSS” ou pelo telefone 135. Os documentos necessários devem estar em PDF e são eles: RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento e comprovante de renda da família;
- 2) Benefício social a pessoa com deficiência: Pessoas que apresentem deficiência física, intelectual ou mental por no mínimo 2 anos, terão direito ao benefício. O acesso ao benefício será procedido pelo aplicativo “MEU INSS” ou pelo telefone 135.





# Acréscimo de 25% na aposentadoria:

Este direito está previsto na Lei.8213/1991. Esse acréscimo garante 25% de acréscimo ao salário mínimo, conhecido como majoração.

Quem tem direito à majoração de 25%?

Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; alteração das faculdades mentais como grave perturbação da vida orgânica e social; doença que exija permanência contínua no leito; incapacidade permanente para as atividades de vida diária (AVD).

Como pedir 25% a mais na aposentadoria?

Pelo site "MEU INSS" disponível pelo Android e iOS o pelo telefone 135.

Aposentadoria por invalidez:

A aposentadoria por invalidez se dá por critério médico, através de um perito representante do INSS que avalia a situação da doença do beneficiário como incapacitante de longo prazo, sugerindo a aposentadoria por invalidez.

Isenção do Imposto de Renda:

A Lei. 7.713/1988 reconhece a incapacidade dos portadores de algumas doenças para alguns casos:

"Art. 6º- Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV- os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."



Dentre as referidas doenças, encontra-se a “alienação mental”, onde se enquadra a Doença de Alzheimer. O requerimento é realizado pela Central de atendimento 135 ou pelo aplicativo “MEU INSS”.

Quitação de financiamento habitacional:

O aposentado por invalidez, total ou parcial, pelo INSS, possui o direito de quitação da dívida pelo seguro contratual. Para fazer a solicitação os aposentados precisam ir até o banco credor e solicitar o contrato. Também é necessário ter em mãos o cartão de concessão da aposentadoria por invalidez.

## **Previdência Privada:**

O contratante da previdência privada que sofrer alguma incapacidade total ou parcial por doença ou acidente, terá direito a uma renda mensal. É importante que a doença ou incapacidade ocorram após a contratação do seguro previdência.

### **Prioridade nos processos judiciais:**

De acordo com o artigo 10, inciso VI, alínea b, da Lei n. 8.942, de 4 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso), combinado com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da pessoa idosa), e com o artigo 1.048, inciso I, primeira parte, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), será concedida prioridade para a prática de todos os atos processuais relativos às partes ou interessados com 60 (sessenta) anos ou mais.

### **Telefones Úteis:**

**INSS – 135**

**Ministério Público – 127**

**Defensoria Pública – 129**

**Denúncia contra a pessoa idosa – disque 100**

**Denúncia contra violência a mulher – 180**

Com essas informações, a SBGG-RJ tem a certeza que a partir da disseminação, muitas pessoas idosas se beneficiarão ao longo do tempo.

